Início de Vigência 01/02/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 940-A

Projeto de Lei nº 163/00
de autoria do
Vereador Luís Cláudio Bili

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, o seguinte parágrafo único:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único – Fica isento do pagamento de quaisquer taxas o requerimento de transferência da autorização, efetuada comprovadamente para ascendente ou descendente de primeiro grau do autorizatário."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/12/00
Jornal Vicentino
Proc. 290/00

Proc. 290/00